



PARECER Nº 78, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: EDINALDO DOS SANTOS BARROS “NALDO DO BODEGUITA”.

RELATÓRIO:

Trata-se de proposição legislativa que visa instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, diretrizes para o acolhimento, atendimento e conscientização da saúde das mulheres durante o climatério e a menopausa.

O autor, em exposição de motivos, expõe que a iniciativa foi motivada por estudos da Procuradoria Especial da Mulher, que identificaram a necessidade urgente de políticas públicas específicas para esse nicho, historicamente negligenciado.

Informa ainda que a proposta visa promover a informação, capacitação de profissionais, acesso a exames, atendimento psicológico e ações educativas, além de instituir a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Por fim, esclarece que a instituição das ações reafirma o compromisso com a saúde e com a qualidade de vidas das mulheres, em conformidade com os princípios constitucionais do direito à saúde e da promoção da dignidade da pessoa humana.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 7 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

Verifica-se que a matéria é de competência legislativa do Município para tratar do tema, com fundamento nos artigos 30, I e II e 196 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local e de competência comum na área da saúde.

A proposta está em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade), conforme o artigo 198 da CF e a Lei nº 8.080/1990. O projeto também respeita os limites da competência do Legislativo, não criando despesas obrigatórias sem previsão orçamentária nem interferindo na gestão do Executivo, por se tratar de diretrizes e objetivos programáticos.

Destaca-se que a proposição estabelece diretrizes e programas que poderão ser implementados de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, sem impor ao Executivo obrigações imediatas de criação de despesas ou cargos, preservando, assim, o princípio da reserva da administração.

O projeto também permite a celebração de convênios e parcerias, respeitando a legislação pertinente (Lei de Licitações, Lei do MROSC e normas do SUS), sem ferir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, a instituição da Semana Municipal de Conscientização, para fins de mobilização social e educativa, encontra respaldo no ordenamento jurídico e na prática legislativa municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003000320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/04/2025 11:11
Checksum: **D402F18160133E9AFBA1C9DCA28C8C995842FD2BA7297060923A413E0B45D3B0**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/04/2025 11:16
Checksum: **4C09E7FBDF81D308AF03EF3B8344402C3D0A5D7F0B8C7F404680CBA48AB3FCA0**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/04/2025 14:24
Checksum: **AE82CD304C8D8C156A48C0E01E7F4D8053F299FC649810F30BE1797DD7767466**